



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 900, DE 28 DE MAIO DE 2.019.

“Dispõe sobre a instituição de processo seletivo simplificado para a contratação temporária de profissionais da área da saúde e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e

CONSIDERANDO a necessidade de instituir processo seletivo simplificado objetivando (I) a contratação temporária de 01(um) técnico de enfermagem, para fins de substituir servidor efetivo que se encontra temporariamente afastado de suas funções/atividades, enquanto perdurar o afastamento e na vigência deste certame e, também, para fins de, a partir do 2º classificado, inclusive, para o mencionado emprego temporário, de formação de (II) **cadastro de reserva**/lista/ordem de classificação, neste caso, sem direito a imediata contratação, possibilitando que, no futuro, se for o caso, possam ocorrer contratações temporárias em decorrência de afastamentos, faltas, licenças, impedimentos, dentre outras, sempre na vigência do processo seletivo.

CONSIDERANDO, também, que existe necessidade de instituir processo seletivo simplificado objetivando (I) a formação de **cadastro de reserva**/lista/ordem de classificação, neste caso, sem direito a imediata contratação, possibilitando que, no futuro, se for o caso, possam ocorrer contratações temporárias de Agente Comunitário de Saúde em decorrência de afastamentos, faltas, licenças, impedimentos, dentre outras, sempre na vigência do processo seletivo.

CONSIDERANDO que às contratações temporárias têm por finalidade suprir necessidade inadiável e urgente, para a plena satisfação do serviço público municipal, devendo, aqueles que forem contratados desempenharem suas funções e atividades junto à UBS – Unidade Básica de Saúde Manoel Morales e/ou onde se fizer necessário conforme determinação do Departamento Municipal de Saúde, quando e pelo período em que se fizer necessário.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a execução dos serviços da rede pública de saúde.

CONSIDERANDO as normas contidas nas Leis Ordinárias nºs 150/05 e 351/09, deste Município, e também nas demais legislações pertinentes à matéria.

CONSIDERANDO as normas gerais que regem os processos públicos para provimentos de empregos/funções de caráter temporário na administração pública municipal, em especial à legislação acima mencionada, faz saber que, neste ato, **RESOLVE** e

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito deste Município, o Processo Seletivo Simplificado nº 02/2.019, unicamente de provas, objetivando exclusivamente à seleção de profissionais devidamente habilitados para fins de:

I- a contratação temporária de 01(um) técnico de enfermagem em razão do afastamento do servidor efetivo de suas funções e atribuições inerentes ao emprego público, enquanto perdurar o afastamento e sempre nos limites temporários e na vigência deste processo seletivo;

II- formação de um cadastro de reserva/lista/ordem de classificação sem direito a imediata contratação, possibilitando que, no futuro, se for o caso, possam ocorrer contratações temporárias em decorrência de afastamentos, faltas, licenças, impedimentos, dentre outras, sempre na vigência deste processo seletivo, dos seguintes profissionais:

a)- técnico de enfermagem, a partir do 2º classificado do certame, inclusive;

b)- agente comunitário de saúde, a partir do 1º classificado do certame, inclusive;

§ 1º- As contratações têm por finalidade suprir a necessidade temporária, inadiável e urgente, para a plena satisfação de serviço público municipal na área da saúde, devendo, todos, se contratados forem, desempenharem suas funções e atividades junto a UBS – Unidade Básica de Saúde Manoel Morales e/ou onde for designado, quando e pelo período em que se fizer necessário e na vigência deste certame.

§ 2º- A aprovação dos inscritos neste processo seletivo não dará direito à contratação e/ou admissão imediata, servindo apenas à formação de uma lista/ordem de espera e de classificação ou cadastro de reserva dos aprovados, com exceção do 1º aprovado e classificado para a vaga de técnico de enfermagem.

§ 3º- As contratações e/ou admissões, se concretizadas, deverão ocorrer durante o ano de 2.019 e, nos anos posteriores, se for o caso, sempre na vigência deste processo seletivo, desde que haja necessidade e na medida da conveniência pública.

§ 4º- As eventuais contratações serão regidas pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 5º- As funções de que trata este certame são aquelas especificadas nos incisos I e II, deste artigo, com jornada de trabalho fixada na forma da lei.

§ 6º- Os profissionais contratados temporariamente deverão observar e seguir as orientações provenientes do Departamento Municipal de Saúde para a perfeita execução de seus serviços.

Art. 2º- Ficam nomeados os senhoras **EMÍLIA SUELI SAROA FERRARI – RG nº 11.981.025-SSP/SP, RAQUEL CLETO – RG nº 22.513.511-5-SSP/SP e**



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

TATIANA ANDREZA GRANDELLI FERRO – RG nº 40.775.904-9-SSP/SP para constituírem, sob a presidência da primeira, a Comissão de Seleção, devendo estabelecer as instruções especiais que regularão o processo de seleção em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º- Caberá à Comissão de Seleção nomeada providenciar as normas gerais do Processo Seletivo, receber as inscrições, fixar datas e prazos, diligenciar quanto à realização das provas e classificar os aprovados, dando ampla e geral publicidade dos seus atos a todos os interessados.

Art. 4º- Os candidatos inscritos serão classificados em ordem decrescente, segundo a pontuação obtida na prova escrita.

§ 1º- A prova escrita será composta de 30 (trinta) questões de múltipla escolha com apenas uma alternativa correta, sendo que, para cada questão correta, será atribuído um ponto.

§ 2º- O conteúdo programático da prova escrita deverá estar discriminado na Edital de Convocação que regerá o processo seletivo.

§ 3º- Na hipótese de empate entre candidatos, prevalecerão, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate:

- a-** maior idade, em observância ao estatuto do idoso;
- b-** maior pontuação na parte específica da prova;
- c-** maior número de filhos.

Art. 5º- O profissional eventual admitido pelo Município em caráter temporário, terá sua jornada de trabalho e remuneração de conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único- Para efeito de acúmulo de função será observada a compatibilidade de horários e os demais critérios exigidos pela legislação vigente.

Art. 6º- Os membros participantes da Comissão referida no artigo 2º não terão qualquer remuneração.

Art. 7º- As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º- O processo seletivo de que trata este Decreto terá vigência de um ano, podendo ser prorrogado o prazo de validade por mais um ano.

Art. 9º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabiju, 28 de maio de 2.019.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escriturária